



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da coleta seletiva em eventos realizados no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/02/2025

RELATOR: EDUARDO ALBANI DALA COSTA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A proponente objetiva regulamentar a obrigatoriedade da inclusão da coleta seletiva em eventos realizados no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, a proponente destaca a coleta seletiva de resíduos é uma prática ambientalmente responsável e necessária para a preservação do meio ambiente e a promoção de uma sociedade mais sustentável. Traz, detalhadamente, os objetivos da proposição, finalizando que considerando todos os benefícios ambientais, sociais e econômicos da coleta seletiva em eventos, alega que é imperativo que o município de Pato Branco adote essa medida em prol da preservação ambiental e da construção de uma comunidade mais consciente e sustentável.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.





Além disso, a proteção ao meio ambiente e combate a poluição são matérias de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, inciso VI da Constituição Federal.

No mesmo sentido, a Constituição Estadual do Paraná, no art. 207, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo - se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras.

O Projeto de Lei também encontra amparo na Lei Orgânica do Município determina no art. 124, parágrafo único, II; art. 164 e art. 165, alínea “g”, mecanismos para preservação ambiental.

A proposta está bem fundamentada e alinhada com a legislação vigente, destacando a importância da inclusão da coleta seletiva nos eventos realizados no Município.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL..**





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO -

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, os vereadores Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, Fabricio Preis de Mello - PL e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de março de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2025.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AF16-9385-57B2-D8DB> e informe o código AF16-9385-57B2-D8DB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF16-9385-57B2-D8DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO ALBANI DALA COSTA** (CPF 077.XXX.XXX-93) em 10/03/2025 16:33:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FABRICIO PREIS DE MELLO** (CPF 047.XXX.XXX-43) em 10/03/2025 16:34:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAFAEL FOSS** (CPF 081.XXX.XXX-23) em 10/03/2025 16:36:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI** (CPF 855.XXX.XXX-49) em 10/03/2025 16:48:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRE ZOCHE** (CPF 044.XXX.XXX-05) em 10/03/2025 17:46:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/AF16-9385-57B2-D8DB>